



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 20210030

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

1. Processo n.º SEI-040048-000012-2021				
1.2 Nome Completo e oficial da unidade: Encargos Gerais do Estado – Supervisão SEFAZ			1.3 CNPJ: 42.498.675/0001-52 (SEFAZ)	
1.4 Sigla: EGE - SEFAZ		1.5 UO/UGE: 370200/370200	1.6 Gestão: 00001	
1.7 Natureza Jurídica: Órgão da Administração Direta do Poder Executivo			1.8 Vinculação: Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ	
1.9 Endereço: Avenida Presidente Vargas n.º 670 - 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ			CEP: 20.071-001	
Telefone: (21) 2334-4502		1.10 Página Institucional na Internet www.fazenda.rj.gov.br		
1.11 Norma de Criação: Resolução SEFAZ n.º 6.098, de 04/04/2001.				
1.12 Objetivo da Unidade: Execução Orçamentária, financeira e patrimonial da unidade Encargos Gerais do Estado.				
1.13 Norma que estabelece a estrutura orgânica no período de gestão sob exame: Informações do Relatório do Controle Interno do exercício de 2020: – Decreto n.º 46.544, de 01 de janeiro de 2019; – Decreto n.º 46.628, de 03 de abril de 2019; e – Regimento Interno, publicado por meio da Resolução SEFAZ n.º 48, de 18 de junho de 2019, que de acordo com seu Art. 5º do Anexo VI, esta UG está sob as atividades da Coordenadoria de Encargos Gerais do Estado e Operações Especiais - COEGOE				
1.14 Função de Governo Predominante: Encargos Gerais			1.15 Situação da Unidade: Unidade Gestora Executora em funcionamento	
1.16 Rol dos Responsáveis				
Ordenador Nato	ID Funcional	Cargo	Gestão	
			Início	Término
Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho (*)	5097619-2	Secretário de Estado	01/01/20	27/05/20
Guilherme Macedo Reis Mercês	5108731-6		28/05/20	31/12/20
(*) O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ n.º 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.				
Ordenadores Secundários	ID Funcional	Cargo	Gestão	
			Início	Término
Lígia Helena Cruz Ourives	5036156-2	Subsecretário de Finanças	01/01/20	20/01/20
Leonardo Lobo Pires – Res. SEFAZ n.º 121, de 18/02/20, Res. SEFAZ n.º 167, de 04/09/20 e Res. SEFAZ n.º 170, de 17/09/20.	5097684-2		19/02/20	31/12/20

Daniela de Melo Faria Costa - Res. SEFAZ nº 167, de 04/09/20.	4318621-1	Substituta eventual do Subsecretário de Finanças e Subsecretaria de Política Fiscal	08/09/20	31/12/20
Maurício Teixeira Noya – Res. SEFAZ nº 105, de 09/01/20.	4277759-3	Assessor Especial, da Subsecretaria de Gestão e Tecnologia	13/01/20	22/01/20
Leonardo da Silva Carvalho – Res. SEFAZ nº 121, de 18/02/20 e Res. SEFAZ nº 167, de 04/09/20.	4179361-7	Superintendente de Controle e Acompanhamento da movimentação Financeira	19/02/20	31/12/20
Claudia Torres Santoro	0552769-4	Superintendente do Tesouro Estadual	01/01/20	16/02/20
Rafael Carvalho Falcão – Res. SEFAZ nº 121, de 18/02/20 e Res. SEFAZ nº 167, de 04/09/20	5109320-0		19/02/20	31/12/20
Elvécio Vital da Silva – Res. SEFAZ nº 121, de 18/02/20.	3214933-6	Superintendente de Finanças	19/02/20	07/04/20
Leandro Diniz Moraes Pestana - Res. SEFAZ nº 158, de 24/07/20.	5006932-2		01/07/20	17/09/20
Pedro Bastos Carneiro da Cunha - Res. SEFAZ nº 167, de 04/09/20.	5010189-7	Assessor Técnico	08/09/20	16/09/20
Pedro Bastos Carneiro da Cunha - Res. SEFAZ nº 167, de 04/09/20 e Res. SEFAZ nº 170, de 17/09/20.	5010189-7	Superintendente de Finanças	17/09/20	31/12/20
Leandro Diniz Moraes Pestana - Res. SEFAZ nº 121, de 18/02/20.	5006932-2	Superintendente de Programação Financeira	19/02/20	07/04/20

Demais Responsáveis	ID Funcional	Cargo	Período	
			Início	Término
Inah Sa Barretto Paraiso Contadora CRC-BA - 019903/O	5006364-2	Auditora Interna (antes Coordenadora de Controle Interno)	01/01/20	31/12/20
Maria da Graça Lima dos Santos CRC/RJ – 079354/0-6	194288-5	Coordenadora de Encargos Gerais e Operações Especiais (Setor Contábil e Tomador de Contas)	01/01/20	31/12/20
Eugênio Manuel da Silva Machado	3216384-3	Ouvidor Geral	01/01/20	31/12/20

1 INTRODUÇÃO

Senhor Superintendente,

Em atendimento ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, na Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 311, de 6 de maio de 2020, na Resolução CGE n.º 53, de 09 de março de 2020, na Resolução CGE n.º 55, de 31 de março de 2020, e na Portaria AGE n.º 07, de 03 de março de 2021, apresentamos os resultados dos exames realizados para a **Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA**, do exercício de 2020, da **Unidade Gestora 370200 – Encargos Gerais do Estado – EGE, sob a supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ**.

A Unidade Gestora **Encargos Gerais do Estado – EGE** foi selecionada, por meio da Portaria n.º 09, de 16 de dezembro de 2020, para constituir e encaminhar a PCA à Egrégia Corte de Contas para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 4º da Deliberação TCE- RJ n.º 278/2017.

O objetivo da auditoria é examinar e comprovar a legalidade e a legitimidade dos fatos e dos atos administrativos, avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade.

Pretende também orientar e auxiliar os gestores na implantação e no aperfeiçoamento dos procedimentos adequados às principais práticas de melhoria de governança, permitindo assim, que o órgão debruce sobre os seus principais objetivos e busque sustentar a melhora no seu desempenho e aumentar o grau satisfatório na entrega de resultados à sociedade.

Tendo em vista as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, entre outras providências, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, dispostas no Decreto n.º 46.970, de 13 de março de 2020, e demais decretos subsequentes, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde entre outras providências, foram necessárias mudanças na rotina de trabalho para realização dos procedimentos e técnicas de auditoria.

Nesse contexto, ressaltamos que a limitação da equipe de auditoria não permitiu o aprofundamento das análises relacionadas aos temas que compõem este Relatório de Auditoria, cujos exames poderão ser realizados em trabalhos futuros, com a nova dinâmica em termos de como prestar contas, introduzida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

As páginas seguintes deste Relatório mostrarão os achados decorrentes dos exames por nós realizados, com as recomendações mitigadoras dos riscos inerentes aos temas/processos avaliados.

Por fim, informamos que este Relatório consta no Processo n.º SEI-040048/000012/2021 e que será dado acesso à informação deste, no Portal da AGE, fazendo cumprir os preceitos de transparência instituídos pela Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

2 ESCOPO DE AUDITORIA

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, visando à emissão de relatório, de parecer e de certificado, com pronunciamento quanto à regularidade ou irregularidade da Prestação de Contas Anual de Gestão, limitando nosso escopo à instrução processual, à atuação da unidade de Controle Interno e ao conteúdo de referência definido no “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, dispostos em subitens conforme a seguir:

- Subitem 4.1 – Instrução Processual em confronto com o Anexo IV, da Deliberação n.º 278/2017 do TCE-RJ e prazo de encaminhamento da documentação da PCA para esta AGE;
- Subitem 4.2 – Avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano Plurianual – PPA, com base no Quadro I – Modelo 03, preenchido previamente pelo controle interno do órgão/entidade, conforme item 1.1 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017;
- Subitem 4.3 – Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos, instituídos pela unidade, com base nas informações fornecidas pelo órgão/entidade mediante questionários, considerando os seguintes componentes: Ambiente de controle; Avaliação de risco; Atividades de controle; Informação e Comunicação; e Monitoramento, e conforme item 1.2 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017;
- Subitem 4.4 – Avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros com base nas informações fornecidas pelo órgão/entidade mediante questionário, e conforme item 1.3 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017;
- Subitem 4.5 – Monitoramento da implementação das determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno, conforme item 1.4 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017; e
- Subitem 4.6 – Atuação da Unidade de Controle Interno em termos de elaboração do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PLANAT; Relatório Anual de Atividades – RANAT; e Relatório do Controle Interno do Órgão.

Ressaltamos que nos subitens avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos, como também a avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros, deste Relatório de Auditoria, em relação aos questionários, a nossa opinião foi emitida com base na resposta da unidade, não tendo sido necessariamente assegurada por nós, cuja verificação poderá ser realizada em trabalhos futuros.

3 METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

As análises foram realizadas por amostragem, mediante documentação da PCA do exercício de 2020, apresentada por meio do Processo n.º SEI-040048/000012/2021; como também a avaliação dos controles internos, contemplando os seguintes elementos: ambiente de controle; avaliação de risco; atividade de controle; informação e comunicação; e monitoramento; e a avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e dos relatórios financeiros de 2020, elaboradas com base nas informações fornecidas pelo órgão (*control self assessment*), levantadas para 2020, por intermédio de questionários encaminhados aos órgãos/entidades, mediante ofícios, com o intuito de comprovar que os procedimentos administrativos encontram-se em conformidade com as normas aplicáveis ao serviço público estadual; monitoramento das contas que sofreram recomendações em nosso Relatório sobre a Prestação de Contas de exercícios anteriores, bem como as determinações do TCE-RJ; e ainda, a avaliação da UCI em conformidade com as Resoluções desta AGE/CGE. Porém, não identificamos, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

4 RESULTADOS DOS TRABALHOS

4.1 INSTRUÇÃO PROCESSUAL E PRAZO DE ENCAMINHAMENTO PARA A AGE

Este subitem trata da verificação da documentação em compatibilidade com a norma vigente e o respectivo prazo de encaminhamento para esta AGE. Sendo assim, realizamos o checklist, que é uma lista de verificação, que dá suporte para examinar a prestação de contas, auxiliando a equipe de trabalho na execução das tarefas.

4.1.1 Procedimento realizado:

Avaliação da documentação integrante da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA encaminhada em compatibilidade com a Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ, em 06/09/2017, e o prazo de encaminhamento, de acordo com a Portaria AGE n.º 07, de 03 de março de 2021, publicada no DOERJ, em 08/03/2021, decorrente da Resolução CGE n.º 55, de 31 de março de 2020, publicada no DOERJ, em 02/04/2020.

4.1.2 Situação encontrada:

4.1.2.1 Instrução Processual

A Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado – EGE, sob a supervisão da SEFAZ, encaminhou por meio do Processo n.º SEI-040048/000012/2021, a documentação da PCA do exercício de 2020 para esta Auditoria Geral do Estado – AGE, em cumprimento ao Art. 6º da Resolução CGE n.º 55/2020. Entretanto, encontra-se parcialmente instruída com os documentos relacionados no ANEXO I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, tendo em vista a ausência dos seguintes documentos:

- Item 15 – Declaração do Titular da Unidade Jurisdicionada informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, caso encontradas em relatório de auditoria realizada pelos órgãos integrantes do sistema de controle interno – PDF; e

- Todos os documentos em formato XLS.

A ausência de documentos anteriormente mencionados neste subitem, relativos ao ANEXO I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, portanto não cumprindo o estabelecido no Art. 6.º da Resolução CGE n.º 55/2020, será motivo de **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

Diante do exposto, **RECOMENDAMOS** à SEFAZ/EGE encaminhar a documentação ausente desta PCA para esta AGE, em cumprimento o. Art. 6º da Resolução CGE n.º 55/2020, como também enviar ao TCE-RJ a documentação relacionada no ANEXO I, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, em cumprimento a Portaria n.º 09, de 16 de dezembro de 2020, do TCE-RJ.

4.1.2.2 Prazo de encaminhamento para a AGE

A SEFAZ/EGE encaminhou parcialmente a documentação da PCA para esta AGE, constante do Processo n.º SEI-040048/000012/2021, por meio do Despacho de Encaminhamento de 14/05/2021, fora do prazo previsto na Portaria AGE N.º 07, de 03/03/2021, com ausência de documentos, o que já foi motivo de Ressalva e Recomendação no subitem 4.1.2.1 deste Relatório de Auditoria.

RECOMENDAMOS à SEFAZ/EGE que, em próximos exercícios, encaminhe para esta AGE a documentação completa da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA no prazo da norma vigente.

4.2 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO PLANO PLURIANUAL – PPA E LOA

O Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos básicos de planejamento e orçamento público que explicitam de forma detalhada as ações do governo.

O Plano Plurianual (PPA) é o principal instrumento de planejamento de médio prazo de ações do governo, que segundo o art. 209, § 1º, da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA estabelece as medidas, os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo governo ao longo de um período de quatro anos. Tem vigência do segundo ano de um mandato governamental até o final do primeiro ano do mandato seguinte. A Lei n.º 8.730, de 24 de janeiro de 2020, dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro (PPA) 2020-2023.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no ano seguinte. A Constituição determina que o Orçamento deva ser votado e aprovado até o final de cada ano (também chamado sessão legislativa).

Para o exercício financeiro de 2020, foi publicada a Lei Orçamentária Anual n.º 8.731, de 24 de janeiro de 2020, e ainda o Decreto 46.898, de 07 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a execução provisória da lei orçamentária do poder executivo para o exercício de 2020, e dá outras providências, e o Decreto n.º 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2020 e dá outras providências, bem como a Resolução SECCG n.º 93, de 14 de abril de 2020, que dispõe sobre as normas e os procedimentos para a adequação das metas físicas e a elaboração dos relatórios de execução do Plano Plurianual – PPA, conforme disposto na legislação em vigor.

4.2.1 Procedimento realizado:

Este subitem foi definido pelo item 1.1 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o qual discrimina as referências a serem contempladas neste Relatório de Auditoria conforme a seguir:

- Avaliar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA de responsabilidade da entidade, com base no Quadro I - Modelo 03, preenchido previamente pelo controle interno do órgão/entidade, devendo considerar:
 - Aspectos relacionados ao cumprimento dos planos, programas, objetivos e metas espelhadas em documentos de estratégia governamental de longo prazo, no PPA, na LDO e na LOA, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e de investimentos;
 - Aspectos de mensuração e de acompanhamento, incluindo os seguintes indicadores: economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.
- Indicar se o órgão/entidade cumpriu as metas financeira e fiscal estimadas para as Ações do PPA, bem como o grau de execução, evidenciando os produtos realizados.

Quando não executadas ou quando o grau de execução for muito discrepante do planejado, evidenciar as causas, principalmente as de insucessos no desempenho da gestão.

Para avaliar o cumprimento dos objetivos, estabelecidos no PPA e LOA, conforme item 1.1 do “Tutorial do Modelo 3B”, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, esta AGE, por meio do Ofício Circular CGE/AUDGE SEI n.º 1, de 19/02/2021, do Processo n.º SEI-320001/000428/2021, solicitou ao órgão o encaminhamento do Quadro I – Modelo 03.

A SEFAZ/EGE atendeu à solicitação desta AGE no referido processo, bem como autuou-o no presente processo como Anexo Modelo 3 - Quadro 1 (doc. 16718982).

Também utilizamos como referência os seguintes instrumentos:

- 1) SiafeRio;
- 2) Relatórios de acompanhamento do PPA 2020 da Rede de Planejamento do Governo do Estado do Rio de Janeiro, constantes do sítio www.redeplan.planejamento.rj.gov.br;
- 3) Relatório do Controle Interno da SEFAZ (doc. 17220308).

4.2.2 Situação encontrada:

Inicialmente, destacamos que a unidade gestora 370200 – Encargos Gerais do Estado, sob a supervisão da SEFAZ, encaminhou o Quadro I – Modelo 03, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/17 em atendimento ao Ofício Circular CGE/AUDGE SEI n.º 1 de 19/02/2021.

Ao analisarmos o Quadro I – Modelo 03, bem como o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro, para o período de 2020-2023, observamos que a Unidade Gestora 370200 – Encargos Gerais do Estado, sob a supervisão da SEFAZ, não foi contemplada com Programas Finalísticos, consequentemente não existem Ações, Metas Físicas e Metas Financeiras relacionadas a programas finalísticos.

Tal fato ocorre, pela Unidade possuir como principais atribuições a execução das ações referentes ao serviço e refinanciamento da dívida interna e externa, às transferências constitucionais ou decorrentes de legislação específica (que não contribuem para a consecução dos objetivos dos demais tipos de programas) e aquelas relativas a outros encargos especiais, e à reserva de contingência.

4.2.2.1 Planejamento e Execução – Metas Financeiras

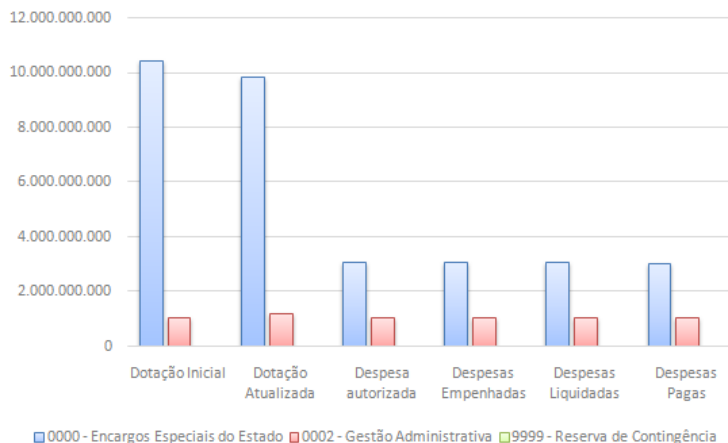
O orçamento da unidade gestora 370200 – Encargos Gerais do Estado, sob a supervisão da SEFAZ no exercício de 2020, foi executado da seguinte forma:

Quadro 1

PROGRAMA/AÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Créditos Concedidos	Conting - Ato Administra	Despesa autorizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
0000 - Encargos Especiais do Estado	10.448.010.629,00	9.870.840.134,52	617.588.821,68	6.157.436.912,75	3.095.814.400,09	3.087.167.957,00	3.087.167.957,00	3.026.638.306,20
0001 - Encargos com a União	187.423.265,00	189.137.265,00	0,00	0,00	189.137.265,00	189.136.692,00	189.136.692,00	189.136.691,55
0003 - Gestão da Dívida Interna-Refinanciada	140.384.971,00	150.732.003,54	0,00	38.142.063,64	112.589.939,90	112.589.940,00	112.589.940,00	112.589.939,90
0004 - Gestão da Dívida Interna-Serviços	5.860.471.022,00	5.585.838.400,73	0,00	4.963.861.903,15	621.976.497,58	621.976.498,00	621.976.498,00	621.976.497,58
0005 - Gestão da Dívida Externa-Serviços	476.872.299,00	444.239.299,00	0,00	444.157.106,66	82.192,34	82.192,00	82.192,00	82.192,34
0007 - Contribuições Obrigatórias	711.145.429,00	625.913.496,34	0,00	44.698.472,83	581.215.023,51	577.821.108,00	577.821.108,00	528.929.724,99
0014 - Pagamento de Precatórios Judiciais Lei 147/2013	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0036 - Pagamento de Precatórios Judiciais - Emenda Constitucional 62/2009	914.634.538,00	700.412.623,43	617.588.821,68	82.823.801,75	0,00	0,00	0,00	0,00
0173 - Restituição de Indébitos	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0765 - Restituições Recursos de Terceiros	2.055.700.000,00	2.043.198.672,06	0,00	566.988.609,66	1.476.210.062,40	1.471.294.615,00	1.471.294.615,00	1.460.781.715,99
0775 - Pagamento de Precatórios Judiciais - Art. 86 ADCT da CF/88	98.369.105,00	128.363.374,42	0,00	13.759.955,06	114.603.419,36	114.266.912,00	114.266.912,00	113.141.543,85
2889 - Contribuição Regime Previdência Servidores ALERJ-TCE-TJ-MP	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0002 - Gestão Administrativa	1.055.039.294,00	1.234.500.862,20	11.597.279,94	159.876.175,23	1.063.027.407,03	1.060.024.236,00	1.060.024.236,00	1.058.470.430,42
0011 - Capitalização do Regime Previdenciário Complementar do Estado do Rio de Janeiro	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0467 - Despesas Obrigatórias de caráter Primário	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024 - Obrigações com o Pagamento de Pensão e Aposentados Ex Segurados do Previ-BANERJ	1.038.369.294,00	1.217.678.793,49	0,00	159.840.940,35	1.057.837.853,14	1.054.834.682,00	1.054.834.682,00	1.054.791.240,42
2774 - Pagamento de Benefícios Assistenciais	16.660.000,00	16.812.068,71	11.597.279,94	25.234,88	5.189.553,89	5.189.554,00	5.189.554,00	3.679.190,00
9999 - Reserva de Contingência	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9000 - Reserva de Contingência	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	11.505.549.923,00	11.107.840.996,72	629.186.101,62	6.319.813.087,98	4.158.841.807,12	4.147.192.193,00	4.147.192.193,00	4.085.108.736,62

Fonte: SiafeRio

Gráfico 1: Execução Orçamentária



Fonte: SiafeRio

Observa-se que houve um contingenciamento da despesa por Ato Administrativo de 56,9%, em relação à Dotação Orçamentária Atualizada e de 53,9%, em relação à Dotação Inicial prevista na LOA, com destaque para a redução da ação 0004 - Gestão da Dívida Interna - Serviços responsável por 80,62% do contingenciamento.

Com relação aos motivos que levaram a unidade gestora 370200 – Encargos Gerais do Estado, sob a supervisão da SEFAZ, a não cumprir suas metas financeiras para o exercício de 2020, destacamos trecho do Relatório de Auditoria Interna da SEFAZ.

Analisando os índices de execução das ações, quais sejam aquelas efetivamente empenhadas – R\$ 4.147.192,46, tendo como base a Dotação Atualizada, no valor de R\$ 11.107.894.996,72, questionamos aos setores competentes, por meio do SEI-040077/000029/2021, o fato da execução orçamentária no exercício de 2020 ter representado menos de 40% do planejamento orçamentário atualizado de gastos.

Em resposta, a Superintendente de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública (SUCADP) destacou alguns acontecimentos relevantes no que tange às Ações “0003 – Gestão da Dívida Interna-Refinanciada”, “0004 – Gestão da Dívida Interna – Serviços” e “0005 – Gestão da Dívida Externa-Serviços”, conforme evidenciado a seguir:

A previsão orçamentária do exercício de 2020 contemplava, dentre outros pagamentos, a previsão da honra das operações do BNDES não garantidas pela União, de janeiro a dezembro, além da retomada, a partir de setembro, dos pagamentos das operações garantidas pela União e do Contrato da Lei nº 9.496/1997, estes últimos com base na LC nº 159/2017, que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados.

Em maio de 2020, foi editada a LC nº 173/2020 que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), que entre outras ações, suspendeu o pagamento do contrato da Lei nº 9.496/1997, no período de março a dezembro, e abriu a possibilidade de negociação de suspensão dos pagamentos junto as instituições do sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito.

Desta forma, **não houve o retorno dos pagamentos previstos da dívida do Contrato da Lei nº 9.496/1997, a partir de setembro de 2020, tendo os valores inscritos em conta gráfica específica para retorno ao contrato original em janeiro de 2022, de acordo com o inciso I, §1º, atr. 2º da LC nº 173/2020. Ademais, foi negociado, junto ao BNDES, a suspensão dos pagamentos a partir de julho a dezembro de 2020, dos contratos que o Estado possui com o Banco.**

Em 21 de dezembro de 2020, estava previsto o pagamento, em parcela única, da operação de antecipação de recursos de privatização da CEDAE junto ao Banco BNP Paribas, porém, **não houve a honra por parte do Estado, sendo paga pela União como garantidora da operação. Não ocorreu, também, a execução da contragarantia por conta da liminar expedida no âmbito da ACO nº 3457, impedida pelo Estado.** (Grifos nosso)

A área também fez menção às Ações “0036 – Pagamento de Precatórios Judiciais – Emenda Constitucional 62/2009” e “0775 – Pagamento de Precatórios Judiciais – Art. 86 ADCT da CF/88”, relatando o seguinte:

O valor provisionado para precatórios é definido pela projeção do plano de pagamento anual, que se refere às transferências financeiras que serão realizadas ao Tribunal de Justiça para os pagamentos dos precatórios. O plano de pagamento anual é calculado com base na variação da RCL e atualização do estoque de precatórios, conforme disposições do artigo 101 do ADCT, que define o Regime Especial de Pagamento de Precatórios.

A execução do orçamento de precatórios é realizada exclusivamente pela UG 370300, com os créditos descentralizados da UO 370200, de acordo com as informações recebidas dos Tribunais sobre os pagamentos realizados com os recursos transferidos pelo Estado ao Tribunal de Justiça. Salienta-se que os recursos transferidos ao Tribunal de Justiça para pagamentos dos precatórios estaduais são rateados com o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª região e Tribunal Regional Federal da 2ª região, proporcionalmente aos estoques de precatórios de cada um, para que cada Tribunal possa realizar os pagamentos dos precatórios sua origem, obedecendo aos critérios legais. Assim, cada Tribunal faz a gestão dos recursos recebidos do Estado, sem ingerência do Estado na fase de pagamento do precatório, apenas quanto a transferência dos recursos e após com a contabilização da despesa.

Porém, ocorre dos recursos transferidos pelo Estado não serem totalmente utilizados pelo Tribunal de Justiça, pelo Tribunal Regional do Trabalho ou pelo Tribunal Regional Federal dentro do exercício financeiro, gerando um desajuste orçamentário a partir do valor previsto no exercício e o valor utilizado. (Grifo nosso)

Por fim, a Superintendência apontou esclarecimentos quanto à Ação “0765 – Restituições Recursos de Terceiros” (orçado em Grupo de Despesa 4 – Investimentos), informando que:

Trata-se de superávit financeiro, no montante de R\$ 208.964.679,58, da operação PROCOI/FINISA, para devolução ao Credor Caixa Econômica de valores liberados mas arrestados pelo judiciário em 2016 na conta vinculada ao financiamento. O Estado, ao longo do exercício de 2020, teve diversas reuniões junto a Caixa para celebração de aditivo da referente operação. A previsão era de devolução dos valores assim que assinasse o aditivo junto ao banco, motivo pelo qual o superávit foi solicitado no exercício de 2020, porém devido às exigências da União, as tratativas ainda encontram-se em andamento. Desta forma, o valor ainda não foi devolvido ao credor, motivo pelo o qual o orçamento não foi utilizado em 2020.

Diante do exposto, consideramos devidamente contextualizados os fatores que deram causa a não realização da despesa de modo compatível ao planejamento orçamentário atualizado para a Unidade Gestora 370200 – Encargos Gerais do Estado sob a supervisão da SEFAZ.

4.2.2.2 Variação da execução orçamentária entre os exercícios de 2019 e 2020

No Quadro 2, observa-se que a previsão dos gastos da unidade 370200 – Encargos Gerais do Estado, sob a supervisão da SEFAZ, para exercício de 2020, foi aproximada aos valores constantes no orçamento do ano anterior. Contudo, houve um acréscimo no contingenciamento do orçamento de 25,32% em relação ao exercício anterior.

Com relação à execução orçamentária nota-se que foi menor cerca de 30% em comparação ao exercício antecedente.

Quadro 2			
	2019	2020	%
Dotação Inicial	11.404.003.521,00	11.505.549.923,00	0,89%
Dotação Atualizada	12.206.804.093,07	11.107.840.996,72	-9,00%
Conting - Ato Administra	5.043.126.086,46	6.319.813.087,98	25,32%
Despesa Autorizada	5.984.306.358,87	4.158.841.807,12	-30,50%
Despesas Empenhadas	5.978.669.156,78	4.147.192.193,00	-30,63%
Despesas Liquidadas	5.978.669.156,78	4.147.192.193,00	-30,63%
Despesas Pagas	5.871.322.762,72	4.085.108.736,62	-30,42%

Fonte: SiafeRio

4.2.2.3 Considerações da AGE

Com base nas informações apresentadas anteriormente, depreende-se que o principal fator para o contingenciamento do orçamento da Unidade Gestora 370200 – Encargos Gerais do Estado, sob a supervisão da SEFAZ, no montante de R\$ 6.319.813.087,98, está relacionada ao Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), instituído pela LC 173/2020, o qual entre outras ações, suspendeu o pagamento do contrato da Lei nº 9.496/1997, no período de março a dezembro, e abriu a possibilidade de negociação de suspensão dos pagamentos junto às instituições do sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito.

4.3 AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS, INSTITUÍDOS PELA UNIDADE

O controle interno é o conjunto de ações, políticas, procedimentos, normas e métodos existentes em consequência da proposta de chefes e empregados que tem o objetivo de prever qualquer eventualidade, risco e complicação, bem como afetar justamente o bom desenvolvimento do órgão/entidade. O Comitê of Sponsoring Organizations – COSO é referência para os controles internos. De acordo com o Comitê, no modelo COSO I, Controle Interno é:

O processo conduzido pela Diretoria, Conselhos ou outros empregados de uma companhia, no intuito de fornecer uma garantia razoável de que os objetivos da entidade estão sendo alcançados, com relação às seguintes categorias:

- 1 – eficácia e eficiência das operações;
- 2 – confiabilidade dos relatórios financeiros; e
- 3 – conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis.”

Em 1992, o COSO publicou o trabalho denominado “Controle Interno: um modelo integrado”. Esse documento passou a ser referência sobre o assunto “Controle Interno”, e apresentou cinco componentes:

- 1 – Ambiente de Controle;
- 2 – Avaliação de Riscos;
- 3 – Atividades de Controle;
- 4 – Informações e Comunicações; e
- 5 – Monitoramento.

Destacamos que o monitoramento do sistema de controle interno é necessário para assegurar que o controle interno esteja em harmonia com os objetivos, o ambiente, os recursos e os riscos, tendo em vista que o controle interno é uma atividade dinâmica e deve ser aperfeiçoada continuamente, em função das mudanças e dos riscos que o órgão/entidade enfrenta.

4.3.1 Procedimento realizado:

Este subitem foi definido pelo item 1.2 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o qual discrimina as referências a serem contempladas neste Relatório de Auditoria conforme a seguir:

- Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela unidade jurisdicionada, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controle interno da unidade: Ambiente de controle; Avaliação de risco; Atividades de controle; Informação e Comunicação; e Monitoramento.
- Indicar a forma de avaliação dos sistemas de controle interno e declarar se os controles internos instituídos pelo jurisdicionado garantem o atingimento dos objetivos da mesma, considerando os elementos do sistema de controle interno.

Destacamos que esta Auditoria Geral do Estado – AGE, com intuito de analisar o estado em que se encontra o controle interno dos órgãos e entidades, com base no “COSO”, desde o exercício de 2015, faz constar em item próprio de seus Relatórios de Auditoria, relativos às prestações de contas anuais dos órgãos e entidades, o resultado desta análise.

Cabe ressaltar que em razão do Decreto n.º 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro, em razão do contágio e do enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), e demais Decretos sobre a adoção das medidas de tal enfrentamento, não foi possível realizar a verificação “in loco” do sistema de controle interno do órgão/entidade.

Na tentativa de agregar valor à gestão, a Auditoria Geral do Estado avaliou, por meio da metodologia do COSO, a estrutura dos controles internos de órgãos e entidades, visando diagnosticar, sistêmica e individualmente, os gargalos (gap analysis) existentes, de modo a, no futuro, conjuntamente buscar soluções que possam corrigi-los ou mitigá-los.

Sendo assim, elaboramos um questionário objetivando levantar os controles internos relacionados à gestão da unidade, com respostas padronizadas em escala de 1 a 4, em que 1 representa o cenário menos satisfatório e 4 o mais satisfatório, encaminhado por meio do Of. CGE/SUPEXT SEI N.º

09, de 18/03/2021, pelo Processo n.º SEI-320001/000794/2021, com solicitação para preenchimento, pela alta administração e, conjuntamente por pessoas-chave (contador, auditor interno e diretores de áreas envolvidas).

4.3.2 Situação encontrada:

4.3.2.1 Análise do questionário de controles internos relacionados à gestão da unidade (Questionário II)

As respostas ao citado Ofício, encaminhadas por meio do Doc. SEI n.º 16318990 no SEI-320001/000794/2021, foram tabuladas e ranqueadas de modo a evidenciar os gargalos (gap analysis) que estão sendo objeto de monitoramento até que novos resultados revelem segurança razoável para que possamos atestar a efetividade dos controles internos.

Os controles internos dos órgãos/entidades foram classificados em uma escala, como: Bem Controlado (4 a 3,5); Bem Controlado com necessidade de melhorias (3,4 a 3); Melhorias são necessárias (2,9 a 2) e Muitas melhorias são necessárias (1,9 a 1).

Como média final, o EGE/SEFAZ obteve “escore” **3,27**, indicando que os processos estão sendo executados, mas ocorrem deficiências que não comprometem a realização dos objetivos mais importantes.

O EGE/SEFAZ foi classificado como “Bem Controlado com necessidade de melhorias”, apresentando, do universo de 30 questionamentos, 3 com maior fragilidade (autoavaliação com “escore” “1” ou “2”), que representam 10% do questionário. As 3 questões que evidenciam vulnerabilidades referem-se ao “Ambiente de Controle” e “Avaliação de Riscos” que destacamos a seguir, com a finalidade de serem aprimorados:

Quadro 3

PERGUNTAS		
1. AMBIENTE DE CONTROLE		ESCORE
4	Existem políticas e ações que antevêm a substituição de servidores que aposentam ou passam em outro concurso, a fim de evitar o risco da perda do conhecimento organizacional?	1
2. AVALIAÇÃO DE RISCOS		ESCORE
12	É prática da unidade o diagnóstico dos riscos (de origem interna e externa) envolvidos nos seus processos estratégicos, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los?	2
13	Os riscos identificados são mensurados e classificados de modo a serem tratados em uma escala de prioridades e a gerar informações úteis à tomada de decisão?	2

Sendo assim, os “escores” “1” e “2”, que indicam os principais gargalos existentes na autoavaliação da estrutura dos controles internos do EGE/SEFAZ, obtidos nas questões 4, 12 e 13, serão motivo de **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

Ressaltamos que não elaboramos recomendações para as questões constantes do Quadro 3 tendo em vista que já constam para as citadas questões no quadro de Monitoramento do subitem 4.5.2.2 deste Relatório de Auditoria, com status “em Implementação.”

4.4 AVALIAÇÃO DA CONFIABILIDADE E DA EFETIVIDADE DOS CONTROLES INTERNOS RELACIONADOS À ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DE RELATÓRIOS FINANCEIROS

As demonstrações contábeis, assim como as notas explicativas, consideradas parte integrante das demonstrações, devem ser apresentadas de acordo com a 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), válido a partir do exercício de 2019, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), buscando a convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público.

A Parte V do MCASP foi elaborada com base na NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, NBC TSP 12 – Demonstração dos Fluxos de Caixa, NBC TSP 13 – Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis, além da legislação aplicável, destacando-se a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Destaca-se ainda que a NBC TSP não prevê o Balanço Financeiro, entretanto sua elaboração e publicação se torna obrigatória por força do art. 101 da Lei n.º 4.320/1964, sendo também objeto do Manual. Dessa forma, conjugando as disposições legais e aquelas contidas na NBC TSP 11, compondo o conjunto de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

As normas estabelecidas no MCASP aplicam-se, obrigatoriamente, às entidades do setor público. Estão compreendidos no conceito de entidades do setor público: os governos nacional (União), estaduais, distrital (Distrito Federal) e municipais e seus respectivos poderes (abrangidos os tribunais de contas, as defensorias e o Ministério Público), órgãos, secretarias, departamentos, agências, autarquias, fundações (instituídas e mantidas pelo poder público), fundos, consórcios públicos e outras repartições públicas congêneres das administrações direta e indireta (inclusive as empresas estatais dependentes).

As demonstrações contábeis representam a estrutura da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade no setor público devendo proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (accountability) quanto aos recursos que lhe foram confiados.

4.4.1 Procedimento realizado:

Este subitem foi definido pelo item 1.3 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o qual discrimina as referências a serem contempladas neste Relatório de Auditoria conforme a seguir:

- Avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e relatórios financeiros;

- Indicando se o sistema de controle interno garante a elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Cabe ressaltar que em razão do Decreto n.º 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro, em razão do contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), e demais Decretos sobre a adoção das medidas sanitárias, não foi possível realizar a verificação “in loco” da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros dos Encargos Gerais do Estado, sob a supervisão da SEFAZ.

Sendo assim, por meio do Of.CGE/SUPEXT SEI N.º 9, de 18 de março de 2021, do Processo n.º SEI-320001/000794/2021, foi encaminhado À SEFAZ/EGE, questionário elaborado com base em legislações vigentes, com sugestão para ser preenchido pela alta administração, bem como por servidores envolvidos para avaliação nos setores de controles internos, para que, com base nas informações fornecidas verificarmos os pontos fracos a serem corrigidos.

Ressaltamos que para a consecução do objetivo proposto, que é avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros, além de utilizarmos as informações da SEFAZ/EGE, constantes do mencionado Processo SEI, relativas ao questionário, também avaliamos registros e constatações contidos no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil – SIAFE-Rio, as quais se encontram, respectivamente, nos subitens 4.4.2.1 – Análise das respostas ao questionário e 4.4.2.2 – Análise dos Saldos Contábeis em 31/12/2020, deste Relatório de Auditoria.

4.4.2 Situação encontrada:

4.4.2.1 Análise das respostas do questionário

Conforme detalhado no subitem 4.4.1, deste Relatório de Auditoria, foi encaminhado à SEFAZ/EGE, em 25/03/2021, questionário para ser preenchido com intuito de dar respaldo às nossas análises em atendimento ao item 1.3 do Modelo 3B.

Constam no Processo n.º SEI-320001/000794/2021 as respostas ao questionário de auditoria (Documento n.º 15613687).

Na análise das respostas ao questionário apresentadas pelos responsáveis pela contabilidade, verificou-se quase a totalidade das respostas como “SIM”, tendo como negativas apresentadas as seguintes:

- Pergunta: A DVP está acompanhada de notas explicativas, divulgando separadamente a natureza e valores dos itens relevantes que compõem as VPA e as VPD?

Resposta: Não.

Em relação a resposta negativa ao questionário, sem justificativa, e uma vez que esta prejudica as informações, afetando e comprometendo, assim, um melhor entendimento desta AGE às demonstrações contábeis e financeiras, **RECOMENDAMOS** à SEFAZ/ EGE observar qualquer informação considerada relevante para a adequada compreensão dos demonstrativos.

4.4.2.2 Análise dos saldos contábeis em 31/12/2020

Conforme informado no subitem 4.4.1 deste Relatório de Auditoria, além do questionário enviado ao EGE, analisamos, por amostragem, o Balancete encerrado em 31/12/2020, por intermédio do SIAFE-Rio, que deu base ao Balanço Patrimonial do exercício de 2020, de acordo com o Decreto n.º 47.341 de 03 de novembro de 2020 e Manual de Encerramento do Exercício Financeiro de 2020, e a seguir destacamos as contas contábeis e os respectivos comentários que consideramos mais relevantes:

Quadro 4

Em Reais

Item	Conta Contábil	Título	Saldo em 31/12/2020	Análise Efetuada e Achados de Auditoria
1	1.1.1.1.2.20.01	Limite de Saque com Vinculação de Pagamento UG 370200	486.972,63	Com a utilização do SIAFE-RIO, foi instituída a sistemática do Limite de Saque para operacionalizar o Decreto n.º 44.899/14 e aprimorar o controle das finanças do Estado. Desta forma, o saldo das contas 1.1.1.1.2.20.01 – Limite de Saque com Vinculação de Pagamento e 1.1.1.1.2.20.06 – Limite de Saque sujeito a Programação Financeira registrados nas Unidades Gestoras corresponderão aos saldos das contas 2.1.8.9.2.40.01 – Recursos a Liberar por Vinculação de Pagamento na UG do Tesouro Estadual. Conforme item 18 deste quadro este saldo não corresponde ao da UG TESOIRO.
2	1.1.1.1.2.20.03	Valores a Receber Por Arresto	386.114,07	O documento contábil 2016OB01389, refere-se ao arresto ocorrido em 01/06/2016 de acordo com o Mandado n.º 003/2016 para transferência para a conta 2634-4 AG. 6898 da DPGE para pagamento da folha de pessoal.
3	1.1.1.1.2.20.06	Limite de Saque sujeito a Programação Financeira UG 370200	38.907,38	Com a utilização do SIAFE-RIO, foi instituída a sistemática do Limite de Saque para operacionalizar o Decreto n.º 44.899/14 e aprimorar o controle das finanças do Estado. Desta forma, o saldo das contas 1.1.1.1.2.20.01 – Limite de Saque com Vinculação de Pagamento e 1.1.1.1.2.20.06 –

				Limite de Saque sujeito a Programação Financeira registrados nas Unidades Gestoras corresponderão aos saldos das contas 2.1.8.9.2.40.01 – Recursos a Liberar por Vinculação de Pagamento na UG do Tesouro Estadual. Conforme item 18 deste quadro este saldo não corresponde ao da UG TESOIRO.
4	1.1.3.5.1.01.03	Depósitos Recursais	159.973,91	Verificamos a conta corrente 2016. RF0004385.1.00.0.000000 - Sentenças Judiciais, referente a EC 37 PRECATÓRIOS DE PEQUENO VALOR. No registro contábil consta a informação de que houve sequestro do valor.
5	1.1.3.5.1.01.04	Bloqueios Bancários	5.547,45	Verificamos conforme a conta corrente 2019.BJ.BJ0000582.1.00.0.000000, valor referente a bloqueios não identificados - Bradesco em 2019, se faz necessário analisar qual a situação atual, se o valor foi arrestado ou ainda consta como bloqueado no extrato.
6	1.1.3.5.1.01.05	Cauções Contratuais	436.449,74	Foram analisados valores referentes a Cauções de 2015, conforme as seguintes contas correntes, por exemplo: 2015.00351210000124.9.99.0.000000 e 2015.05485279000164.9.99.0.000000 que estão registrados pelo mesmo valor desde Janeiro de 2016. Não foi possível analisar se os contratos estão em vigor, pois não há registro no módulo de contratos do Siafe Rio que demonstrem os credores verificados na conta corrente.
7	1.1.3.8.1.01.16	Operações De Crédito a Receber	804.042,78	Verificamos que ocorreu a realização do registro do CONTRATO SCP 21.1.017-BIRD-7719-BR 24/09/09 -PROG. ESTADUAL DE TRANSPORTES-II, através do credor genérico CG0005615, e o não registro no Módulo de Contratos do Siafe-Rio. O mesmo ocorreu para o CONTRATO DA DÍVIDA PÚBLICA - 21.1.19 - BIRD -PRODEF-DPL registrado através do credor genérico CG0005723 e CONTRATOS (MOEDA ORIGINAL DÓLAR)-SCP 21.1.020- BID-PROFAZ. registrado através do credor genérico CG0005801.
8	2.1.1.1.1.01.00	Pessoal a Pagar	1.154,98	Verificamos o registro através da conta corrente 2016. CG0006430.F.1.00.0.000000 e 2018. CG0006430.F.1.07.0.000000, sob registro do credor genérico CG0006430 - FOLHA DE PAGAMENTO DOS PARTICIPANTES ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS DO PREVI BANERJ. Permanecem saldos nesta conta desde os exercícios de 2016 e 2018.
9	2.1.1.1.1.03.27	Precatório - Sentenças Judiciais - Saldos Migrados do SIAFEM Anteriores A 2015	54.729,12	Constam saldos nessa conta referentes a exercícios anteriores a 2015.
10	2.1.3.1.1.12.01	Fornecedores e Credores - Saldos Migrados Do SIAFEM	7.015.486,08	Verificamos que o valor de R\$ 7.684.337,57 prescreveu em Dezembro/2020 e o Saldo Remanescente é de R\$ 7.015.486,08 de Passivo "P" (2010) - Credor SEFAZ.
11	2.1.3.1.1.12.03	Fornecedores/Credores – DEC.41.377/2008	11.792,54	O cancelamento dos Restos a Pagar Processados relativos ao exercício de 2015, disposto no artigo 8º do Decreto nº 47.341/2020 – Decreto de Encerramento do Exercício Financeiro de 2020 – será realizado automaticamente pelo SIAFE/RIO. Não serão cancelados os Restos a Pagar Processados cujos credores aderiram ao Programa de Pagamento e Parcelamento de Restos a Pagar, instituído pelo Decreto nº 41.377/2008, e aos programas das entidades da administração indireta, custeados com recursos próprios e os vinculados às despesas de transferência em favor de entidade pública ou privada, consoante parágrafo primeiro do artigo 8º do Decreto nº 47.341/2020 – Decreto de Encerramento do Exercício Financeiro de 2020.

12	2.1.4.1.3.11.01	PIS/PASEP A Recolher	49.263.134,98	Verificamos que o valor de R\$ 371.752,45 (Passivo "F") de 2018 não foi pago no exercício.
13	2.1.8.8.1.01.01	RPPS - Retenções sobre Vencimentos E Vantagens	R\$ 3.936,79	Verificamos o valor de R\$ 3.368,78 que refere-se a retenções de 2001 e 2014 através dos seguintes contas correntes 2001. PJ99999999. 165.03066219000181.9.99.000000 e 2014. PJ99999999. 165.03066219000181.9.99.000000.
14	2.1.8.8.1.01.02	INSS	R\$ 1.339,78	Verificamos na conta corrente 2014. PJ99999999. 166.29979036000140.9.99.000000, valores referentes ao INSS retido de 2014.
15	2.1.8.8.1.01.04	Imposto sobre a Renda Retido Na Fonte - IRRF	14.601.082,70	Verificamos que existem IRRF a serem convertidos de 2012 a 2015 e PDs de IRRF a serem feitas e executadas do exercício de 2016 a 2020.
16	2.1.8.8.1.01.10	Pensão Alimentícia	804.335,39	Verificamos que existe saldo de Pensão Alimentícia (R\$ 802.490,46) do exercício de 2015 e 2016 que não foram pagas.
17	2.1.8.8.1.99.04	Credores por OB Devolvida	69.727,98	Verificamos Ordens Bancárias devolvidas do exercício de 2012 até 2020.
18	2.1.8.9.2.40.01	Recursos a Liberar por Vinculação de Pagamento na UG do Tesouro Estadual UG 999900	100.858,56	Com a utilização do SIAFE-RIO, foi instituída a sistemática do Limite de Saque para operacionalizar o Decreto 44.899/14 e aprimorar o controle das finanças do Estado. Desta forma, o saldo das contas 1.1.1.1.2.20.01 – Limite de Saque com Vinculação de Pagamento e 1.1.1.1.2.20.06 – Limite de Saque sujeito a Programação Financeira registrados nas Unidades Gestoras corresponderão aos saldos das contas 2.1.8.9.2.40.01 – Recursos a Liberar por Vinculação de Pagamento na UG do Tesouro Estadual. Conforme as contas correntes informadas 370200.0.81.0.000000, 370200.1.00.0.000000 e 370200.1.07.0.000000, não correspondem aos saldos na UG: 370200, conforme itens 1 e 3 deste quadro.
19	2.2.8.9.2.01.13	Recursos a Ressarcir Decreto Estadual nº 46.495/2018	1.327.644.838,98	Verificamos que houve redução em 12% dos recursos a ressarcir. Sendo o valor de R\$ 161.150.095,02 para o Fundo Especial do Corpo de Bombeiros (166100) e de R\$ 11.205.355,76 para o DETRO (UG:313300).

Fonte: SIAFE-Rio

Diante dos valores extraídos do SIAFE-Rio, demonstrados no Quadro 4, constatamos registros em contas contábeis pendentes de regularização de exercícios de 2012 até 2020. Tal fato será motivo de **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

RECOMENDAMOS à SEFAZ/EGE efetuar análise minuciosa em suas contas contábeis, a fim de regularizar as pendências de exercícios anteriores e assim as demonstrações contábeis e financeiras se aproximarem da realidade da EGE, e ainda observar e aplicar às demonstrações contábeis e financeiras dispostas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 as normas estabelecidas no MCASP aplicáveis, obrigatoriamente, ao setor público, em conformidade com a 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

4.5 MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCE-RJ E PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

O Monitoramento é uma etapa do processo de auditoria que tem o propósito de verificar a implementação, ou não, pelo auditado, das recomendações, podendo ser realizada no contexto de uma nova auditoria ou mediante designação específica.

4.5.1 Procedimento realizado:

Este subitem foi definido pelo item 1.4 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o qual discrimina as referências a serem contempladas neste Relatório de Auditoria conforme a seguir:

- Monitoramento da implementação das determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno; e
- Indicar se a avaliação feita pelo jurisdicionado das implementações realizadas refletem a real situação da entidade. Indicar se houve justificativa pela não implementação e medidas tomadas para corrigir o descumprimento.

Esta AGE, com intuito de monitorar a situação das recomendações constantes em relatórios anteriores, faz constar em item próprio dos Relatórios de Auditoria, relativos às prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas de órgãos e entidades, o resultado desta análise.

E buscando verificar o grau de implementação das recomendações produzidas quando da Certificação na Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA, implantou uma solução informatizada, o Sistema de Auditoria – SIAUDI, no exercício de 2017, para monitoramento das recomendações, contudo desde o exercício de 2019, o processo de alimentação do citado Sistema foi prejudicado por razões operacionais na maioria dos órgãos e entidades.

Sendo assim, a apresentação neste Relatório de Auditoria, do status das recomendações do TCE-RJ e desta AGE, são extraídos do Relatório do Controle Interno do órgão/entidade, tendo em vista que esta análise consta no item 1.2 do Modelo 3A da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

4.5.2 Situação encontrada:

4.5.2.1 Determinação do TCE-RJ:

Em relação às Determinações exaradas pelo TCE-RJ, em Prestações de Contas anteriores, conforme item 1.2, do Modelo 3A, na composição da PCA do exercício de 2020, dos Encargos Gerais do Estado – EGE, sob a supervisão da SEFAZ, no Relatório do Controle Interno é citado o seguinte:

“A UG 270200, no exercício em tela, não foi notificada sobre eventuais expedientes do TCE-RJ, sejam eles de Comunicação, Recomendação ou Determinação, relativas a PCAs anteriores. No que se refere às PCAs dos exercícios de 2018 e 2019, Processo n.º E-04/047/36/2019 e SEI-040048/000013/2020, respectivamente, não foram selecionadas pelo TCE-RJ, à época, para encaminhamento e julgamento.”

4.5.2.2 Recomendação da AGE:

As recomendações exaradas ao Órgão em nosso Relatório de Auditoria, referente ao exercício de 2017, devem constar no Relatório do Controle Interno dos Encargos Gerais do Estado – EGE, sob a supervisão da SEFAZ, conforme item 1.2 do “Tutorial do Modelo 3A”. A recomendação do Relatório de Auditoria n.º 177, do exercício de 2017, terá seu status como “Em implementação” deste subitem, tendo em vista a informação da Unidade de Controle Interno em seu Relatório de Auditoria Interna. A seguir destacamos a recomendação citada:

Quadro 5 - Relatório de Auditoria n.º 177 - PCA do exercício de 2017

Item	Título	Recomendação	Status
669.1	QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS	Implantar Gestão de Riscos, ainda incipiente no âmbito da totalidade dos órgãos vinculados à SEFAZ, incluindo a UGE Encargos Gerais do Estado.	Em Implementação

Diante do exposto, **RECOMENDAMOS** à SEFAZ/EGE avançar na concretização de ações corretivas e de aperfeiçoamento com vistas à implementação da recomendação emanada por esta Auditoria Geral do Estado e aprimoramento da gestão e do controle interno do Órgão.

4.6 ATUAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO EM TERMOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA – PLANAT; RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES – RANAT; E RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO DO ÓRGÃO

A atuação do Controle Interno deve ser realizada antes, durante e depois dos atos administrativos, com a finalidade de acompanhar o planejamento realizado, garantir a legitimidade frente aos princípios constitucionais, verificar a adequação às melhores práticas de gestão da entidade, bem como garantir que os dados contábeis sejam fidedignos.

4.6.1 Procedimento realizado:

Nesse diapasão, a Auditoria Geral do Estado no intuito de estabelecer conteúdos e modelos para o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PLANAT e para o Relatório Anual de Atividades – RANAT, e ainda o Relatório de Controle Interno, cuja programação e relatórios devem ser elaborados pela Unidade de Controle Interno – UCI, emitiu, respectivamente, as Resoluções CGE n.ºs 53/2020, e 55/2020.

Com o advento da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 311/2020, a UCI deve, além de elaborar o Relatório de Controle Interno abordando os itens previstos no Modelo 3A, observar o art. 4º da Resolução CGE n.º 55/2020.

4.6.2 Situação encontrada:

Constatamos que o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PLANAT e o Relatório Anual de Atividades – RANAT ingressaram nesta AGE por meio do Processo n.º SEI- 040077 000028/2021, em cumprimento à Resolução CGE n.º 53/2020.

E quanto aos resultados dos trabalhos da UCI no Relatório de Controle Interno que compõe a PCA do exercício de 2020 dos Encargos Gerais do Estado – EGE, sob a supervisão da SEFAZ, estão em paralelo com o Modelo 3A da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 311/2020.

A seguir, destacamos as recomendações exaradas pela Unidade de Controle Interno em seu Relatório, com os respectivos “status” apontados pela UCI, em referência à PCA do exercício de 2019, tendo em vista que a recomendação da UCI quanto à PCA de 2017, Processo E-04/048/8/2018, foi comentada no subitem 4.5.2.2 deste Relatório de Auditoria e do exercício de 2018 não houve detalhamento.

Quadro 6 - Relatório da Unidade de Controle Interno referente à PCA do exercício de 2019

Item	Título	Recomendação	Status
4.1	Ordens de Pagamento Integradas ao SIAFE-RIO	Que a Unidade Gestora, por meio da Subsecretaria de Finanças – SUBFIN, verifique a possibilidade, junto a Subsecretaria Contabilidade – SUBCONT, da criação de uma nova modalidade de pagamento para realizar a rastreabilidade para o pagamento do serviço da dívida.	Em Implementação
4.3	Contas Bancárias Integradas ao SIAFE-RIO	Que a Unidade Gestora, por meio do órgão tomador das contas, quando das próximas PCAs, apresente cópia dos extratos das contas conforme item 16, do Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, assim como preencha corretamente o Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras	Em Implementação
4.4	Conciliações bancárias	Que a Unidade Gestora, por meio do órgão tomador das contas, quando das próximas PCAs, junte a totalidade dos extratos bancários, ou seja, todos os extratos, período de 01 /01 a 31/12.	Em Implementação
4.5	“Caixa e Equivalentes de Caixa” e “Investimentos Temporários”	Que a Unidade Gestora, por meio do órgão tomador das contas, quando das próximas PCAs, apresente cópia dos extratos das contas conforme item 16, do Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, assim como preencha corretamente o Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras	Em Implementação
5.6	Da Conta “Ajustes de Exercícios Anteriores” e/ou “Ajustes de Avaliação Patrimonial”.	Que a Unidade Gestora, por meio do órgão tomador das contas, quando das próximas PCAs, em suas Notas Explicativa, detalhe a composição do saldo da conta Ajustes de Exercícios Anteriores” bem como qualquer outra conta	Em Implementação

A seguir as recomendações exaradas no Relatório da Unidade de Controle Interno referente à PCA do exercício de 2020:

Quadro 7

Item	Título	Recomendação
1.2.1	Recomendações exaradas pela UCI – Unidade de Controle Interno	Que a Unidade Gestora, por meio dos setores Pertinentes, dê continuidade ao curso de implementação da totalidade das recomendações exaradas pela Auditoria de Controle Interno.
3.6.1	Superávit Financeiro	Que a EGE, a partir do exercício de 2021 em diante, encaminhe os processos administrativos de solicitação de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, para emissão de Parecer por esta AUDINT, em obediência aos normativos de programação e execução orçamentária, financeira e contábil, publicados anualmente pelo Poder Executivo Estadual.
4.1	Ordens de Pagamento Integradas ao SIAFE-RIO	Que a Unidade Gestora, por meio da Subsecretaria de Finanças – SUBFIN, verifique a possibilidade, junto a Subsecretaria Contabilidade – SUBCONT, da criação de uma nova modalidade de pagamento para realizar a rastreabilidade para o pagamento do serviço da dívida.
4.3	Contas Bancárias Integradas ao SIAFE-RIO	Que a Unidade Gestora, por meio do órgão tomador das contas, quando das próximas PCAs, apresente cópia dos extratos das contas conforme item 16, do Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.
		Que a Unidade Gestora, por meio do órgão tomador das contas, quando das próximas PCAs, preencha corretamente o Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras.
		Que a Unidade Gestora, por meio do órgão tomador das contas, quando das próximas PCAs regularize o cadastro e os saldos das contas, de forma apresentar paridade entre os extratos bancários apresentados e registros e informações do SIAFE
4.4	Conciliações bancárias	Que a Unidade Gestora, por meio do órgão tomador das contas, quando das próximas PCAs, junte a totalidade dos extratos bancários, ou seja, todos os extratos, período de 01/01 a 31/12.
4.5	“Caixa e Equivalentes de Caixa” e “Investimentos Temporários”	Que a Unidade Gestora, por meio do órgão tomador das contas regularize os saldos das contas de forma a apresentar paridade entre os extratos bancários e os registros no SIAFE .
5.6	Da Conta “Ajustes de Exercícios Anteriores” e/ou “Ajustes de Avaliação Patrimonial”.	Que o setor competente da EGE inclua no processo das próximas PCA’s as Notas explicativas referentes a Ajustes de Exercícios Anteriores, uma vez que são parte integrante das demonstrações contábeis e que apresentam informações adicionais em relação a estas, conforme descrito no OFÍCIO CIRCULAR SUBCONT n.º 002 de 06/05/2019, e em atendimento ao item 9 do Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.
6.1	Contribuições Previdenciárias RPPS e RGPS	Que nas próximas PCAs o setor competente da EGE-SEFAZ preencha o Modelo 6 do Anexo I de forma que os valores guardem paridade com os registros contábeis, apresentando justificativa quando da não inclusão de determinados valores.

RECOMENDAMOS à SEFAZ/EGE avançar na concretização de ações corretivas e de aperfeiçoamento com vistas à implementação das recomendações emanadas pelo seu controle interno, para o aprimoramento da gestão.

5 BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVA

Em nossa opinião, a gestão da **Unidade Gestora 370200 – Encargos Gerais do Estado – EGE, sob a supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ**, considerando o escopo definido em todos os aspectos relevantes, reflete, para o exercício de 2020, o regular desempenho consolidado de suas atividades adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, exceto quanto aos fatos apontados nos itens descritos a seguir, que originaram ressalvas neste Relatório de Auditoria:

- **Subitem 4.1.2.1** - A ausência de documentos e as impropriedades mencionadas anteriormente neste subitem;
- **Subitem 4.3.2.1** - os “escores” “1” e “2”, que indicam os principais gargalos existentes na autoavaliação da estrutura dos controles internos do EGE/SEFAZ; e
- **Subitem 4.4.2.2** - A existência de registros em contas contábeis pendentes de regularização de exercícios de 2012 até 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Fernandes Barbosa, Auditor do Estado**, em 21/06/2021, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alba Valéria Almeida Barbosa, Auditora do Estado**, em 21/06/2021, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Marchon Rezende, Auditor do Estado**, em 21/06/2021, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Meriele dos Santos Conceição Lisboa, Auditora do Estado**, em 21/06/2021, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ian Dias Veloso de Almeida, Auditor do Estado**, em 21/06/2021, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mário Marcio de Souza Nunes, Auditor do Estado**, em 21/06/2021, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iuri Braun, Auditor do Estado**, em 21/06/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Shirley Bento de Souza, Auditora do Estado**, em 21/06/2021, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lízia Pereira Peixoto, Coordenadora**, em 21/06/2021, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **17353525** e o código CRC **1F3B2054**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

PARECER N° 22/2021/CGE/SUPEXT
PROCESSO N° SEI-040048/000012/2021
INTERESSADO: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – EGE, SOB A SUPERVISÃO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – PCA, EXERCÍCIO DE
2020

Em atendimento ao disposto na Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, no artigo 30 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 46.237, de 7 de fevereiro de 2018, na Deliberação TCE/RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, na Resolução CGE n.º 55, de 31 de março de 2020 e na Portaria AGE n.º 07, de 03 de março de 2021, apresento o parecer de auditoria quanto à Prestação de Contas Anual de Gestão.

A equipe de auditoria analisou a prestação de contas anual elaborada pela Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado – EGE, sob a supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, relativa ao exercício de 2020 e propôs o relatório.

O objetivo do relatório, tendo como os pontos de controle avaliados, os temas definidos no escopo do relatório de auditoria, foi a de expressar uma opinião com segurança razoável de que os temas/controles testados estão livres de distorções relevantes.

Nesse sentido, em nossa opinião, considera-se **REGULAR** com **RESSALVAS** a presente Prestação de Contas Anual de Gestão, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório de Auditoria, estando em condição de ser emitido o Certificado de Auditoria.

Cid do Carmo Junior
Respondendo pela Superintendência de Relação com Órgãos Externos – SUPEXT
ID Funcional n.º 2530054-7 – CRC/RJ n.º 115960/0-9



Documento assinado eletronicamente por **Cid do Carmo Junior, Coordenador**, em 21/06/2021, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **17353664** e o código CRC **10D7D0E2**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Controladoria Geral do Estado
 Auditoria Geral do Estado

CERTIFICADO DE AUDITORIA

PROCESSO N.º: SEI-040048/000012/2021

TIPO DE AUDITORIA: Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA

EXERCÍCIO: 2020

ÓRGÃO AUDITADO: Encargos Gerais do Estado – EGE, sob a supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ

TITULARES:

Ordenador Nato	ID Funcional	Cargo	Gestão	
			Início	Término
Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho	5097619-2	Secretário de Estado	01/01/20	27/05/20
Guilherme Macedo Reis Mercês	5108731-6	Secretário de Estado	28/05//20	31/12/20

Com base no disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, na Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, no artigo 31 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 46.237, de 7 de fevereiro de 2018, no Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, e fundamentada nos elementos que integram o Relatório e o Parecer de Auditoria, **CERTIFICO** que a presente Prestação de Contas Anual de Gestão configura **REGULARIDADE** com **RESSALVAS**, estando em condição de ser encaminhada à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, responsável pela supervisão dos Encargos Gerais do Estado - EGE, para ser juntada à documentação da PCA e posterior envio ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Ressalto que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo possível e definido, e por isso, a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se for o caso, a apuração de responsabilização.

Atenciosamente,

Silvia Martuscelli da Camara
 Auditora-Geral do Estado
 ID Funcional n.º 1943821-4



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Martuscelli da Câmara, Auditora Geral do Estado**, em 21/06/2021, às 22:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **17353705** e o código CRC **BA0CB7E4**.